

OFÍCIO Nº 074/2025

Ibiaçá – RS, 22 de setembro de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Jones Roberto Cecchin

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

Assunto: Solicitação de abertura de Processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assistente Social, visando atendimentos técnicos especializados junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social. Sendo 02 (dois) dias semanais para atendimento na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social e 01 (um) dia semanal para atendimento da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

A Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social juntamente com a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer solicitam a prestação de serviços de Assistente Social 02 (dois) dias semanais para atendimento na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social e 01 (um) dia semanal para atendimento da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio do de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para prestação de serviços de Assistente Social. Assim, solicitamos deferimento e a devida tramitação do Processo Administrativo com vistas à formalização contratual, observadas todas as exigências legais pertinentes, considerando a dotação orçamentária:

0401 – Secretaria de Educação

2028 – Manut. Secretaria de Educação

339039000000 – Outros Serv. de Terceiros PJ (206)

0801 – Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

2081 – Manutenção dos Serviços Sociais

339039000000 - Outros Serv. de Terceiros PJ (621)

Sendo o que se apresenta para o momento, e certos de contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dalila Teston Capra

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

Gláucia Maria Pasquali Slongo

Coordenadora de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 039/2025

1. Identificação da Necessidade

O Município de Ibiacá/RS apresenta demandas sociais crescentes nas áreas de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, exigindo acompanhamento profissional especializado. Faz-se necessária a contratação de Assistente Social para atendimento às famílias em vulnerabilidade, acompanhamento de alunos com necessidades específicas, elaboração de relatórios sociais, emissão de pareceres técnicos e demais atividades previstas no escopo da função.

2. Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assistente Social, visando atendimentos técnicos especializados junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

3. Justificativa da Contratação

A atuação do Assistente Social é indispensável para a efetividade das políticas públicas municipais, sobretudo no enfrentamento de demandas sociais que exigem respaldo técnico. A presença deste profissional garante maior qualidade na gestão de casos sociais, possibilitando encaminhamentos adequados e respaldados em parecer técnico fundamentado. Além disso, a contratação atende à necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais, que anteriormente vinham sendo prestados através da contratação via Consórcio Cirenor, evitando prejuízos aos municípios.

4. Fundamentação Legal

A contratação direta encontra respaldo na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos seguintes dispositivos:

- **Art. 74, inciso II** – possibilidade de dispensa de licitação em razão do valor e da natureza do serviço.
- **Art. 75** – hipóteses de dispensa de licitação.
- **Art. 72** – necessidade de Estudo Técnico Preliminar para instrução do processo.
- **Art. 89** – possibilidade de vigência contratual inicial de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos, desde que mantida a necessidade do serviço e vantajosidade para a Administração.

5. Descrição dos Serviços

O Assistente Social contratado deverá desempenhar as seguintes atividades:

- Atendimento técnico a famílias em situação de vulnerabilidade;
- Apoio e acompanhamento a alunos da rede municipal de ensino;
- Emissão de pareceres sociais e relatórios técnicos;
- Participação em programas e projetos sociais desenvolvidos pelas Secretarias envolvidas;
- Apoio técnico em políticas públicas de inclusão e desenvolvimento social.

6. Valor Estimado

O valor mensal estipulado para a prestação dos serviços é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Considerando a vigência inicial de 12 (doze) meses, o valor total estimado do contrato será de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais). Sendo 02 (dois) dias semanais para atendimento na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social e 01 (um) dia semanal para atendimento da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
1	Prestação de serviços de Assistente Social	Mensal	3.400,00	12	40.800,00

7. Resultados Esperados

- Atendimento ágil e qualificado às demandas sociais do município;
- Apoio efetivo às Secretarias envolvidas, garantindo qualidade técnica e respaldo legal às ações;
- Fortalecimento das políticas públicas de inclusão e desenvolvimento social;
- Emissão de relatórios e pareceres técnicos que subsidiem decisões administrativas e políticas públicas.

8. Análise de Riscos

- Risco de descontinuidade dos serviços caso não haja contratação imediata;
- Risco de insuficiência técnica caso a função seja desempenhada por servidor sem a devida formação;
- Risco jurídico se não houver amparo contratual para a execução dos serviços.

Tais riscos são mitigados mediante a contratação de profissional habilitado, via processo formal de dispensa de licitação, com respaldo na legislação vigente.

9. Conclusão

Diante da relevância dos serviços a serem prestados e da necessidade contínua de apoio técnico especializado, recomenda-se a contratação de empresa para prestação de serviços de Assistente Social. Tal medida assegura o pleno atendimento das demandas sociais, fortalecendo também a atuação das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e de Desenvolvimento e Inclusão Social do Município de Ibiaçá/RS.

Ibiaçá/RS, 22 de setembro de 2025.

Vania Negri

Setor de Licitações e Contratos

Cristiane Both Pizzinatto

Agente de Contratações – Portaria 015/2025

Dalila Teston Capra

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

Gláucia Maria Pasquali Slongo

Coordenadora de Educação

Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação

O Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 039/2025

c) Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assistente Social, visando atendimentos técnicos especializados junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

d) Valor: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) mensais.

e) Fornecedor: SR SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.898.343/0001-93, com sede na Rua FREI BRUNO, nº 160, bairro Justi, na cidade de Sananduva/RS, neste ato representada pelo Sra. SHEILA RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 821.870.610-00.

f) Embasamento: Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

Pelo presente termo é declarada a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa, SR SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.898.343/0001-93, com sede na Rua FREI BRUNO, nº 160, bairro Justi, na cidade de Sananduva/RS, neste ato representada pelo Sra. SHEILA RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 821.870.610-00, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assistente Social, visando atendimentos técnicos especializados junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

A atuação do Assistente Social é indispensável para a efetividade das políticas públicas municipais, sobretudo no enfrentamento de demandas sociais que exigem respaldo técnico. A presença deste profissional garante maior qualidade na gestão de casos sociais, possibilitando encaminhamentos adequados e respaldados em parecer técnico fundamentado.

Ressalta-se ainda que, até recentemente, parte dos atendimentos sociais demandados pelo Município de Ibiaçá/RS era prestada por intermédio do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Nordeste Riograndense – CIRENOR. Todavia, em virtude da descontinuidade destes serviços pelo referido consórcio, tornou-se imprescindível a contratação direta de empresa especializada, a fim de assegurar a continuidade das políticas públicas sociais e educacionais, evitando prejuízos aos munícipes e garantindo que a Administração não incorra em omissão frente às suas obrigações constitucionais e legais.

E por fim, *considerando*, que os preços praticados estão dentro da realidade de mercado, sendo que foram feitas as pesquisas de valores nos prestadores MARISTELA PICOLOTTO-ME, no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) e MMB PRESTADORA DE SERVIÇOS SOCIAIS, no valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), *baseado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021*, e que a empresa SR SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL LTDA, apresentou proposta de preços compatível com o valor de mercado, prezando pelos princípios da razoabilidade e economicidade. Salientamos que o orçamento está anexado ao presente pedido. O valor a ser pago a contratada será de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) mensais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
aos vinte e quatro dias do mês setembro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN

Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS

Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Administrativo de Licitação

O Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 039/2025

c) Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assistente Social, visando atendimentos técnicos especializados junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

d) Valor: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) mensais.

d) Fornecedor: SR SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.898.343/0001-93, com sede na Rua FREI BRUNO, nº 160, bairro Justí, na cidade de Sananduva/RS, neste ato representada pelo Sra. SHEILA RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 821.870.610-00.

02 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

0401 – Secretaria de Educação

2028 – Manut. Secretaria de Educação

339039000000 – Outros Serv. de Terceiros PJ (206)

0801 – Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

2081 – Manutenção dos Serviços Sociais

339039000000 - Outros Serv. de Terceiros PJ (621)

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN

Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS

PARECER JURÍDICO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 039/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assistente Social, visando atendimentos técnicos especializados junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo, bem como, a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras. A Lei Federal n. 14.133/2021 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 5º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ademais, a Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

“Art. 37.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº. 14.133/2021.

Outrossim, o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

“ II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise, por si só, justificam a necessidade da contratação através de procedimento de dispensa licitatória, uma vez que, caracterizada que os valores da contratação estão dentro dos valores de mercado e dentro dos limites para a sua dispensa.

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando também o Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Das recomendações. Não obstante caracteriza situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações, a contratação pode e deve ser realizada com inclusão de rescisão automática na hipótese de superveniência de licitação exitosa, o que resguarda o direito de eventual licitante vencedora do certame a ser realizado.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, é de perspicua relevância que sejam examinadas a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da conclusão. Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoadado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.078, rel. Ministro Carlo Velloso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Ibiaçá - RS, 24 de setembro de 2025.

Marcio Pires de Lima
OAB/RS nº 53.622

RELATÓRIO PARA EMPENHO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 039/2025

Objetivo: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assistente Social, visando atendimentos técnicos especializados junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social. Sendo 02 (dois) dias semanais para atendimento na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social e 01 (um) dia semanal para atendimento da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Data da homologação: 24 de setembro de 2025.

Fornecedor: BSK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.425.500/0001-94, com sede na Rua Vitório Faccio, nº 202, sala 01, centro, na cidade de São João da Urtiga/RS, neste ato representada pelo Sr. MAURO JUNIOR BIELSKI, inscrito no CPF sob o nº 005.885.130-59.

Forma de Pagamento: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) mensais. Sendo R\$ 3.000,00 para a competência da Secretaria de Educação e R\$ 1.400,00 para a competência da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, deverá ser realizado o seguinte empenho nas seguintes dotações:

0401 – Secretaria de Educação

2028 – Manut. Secretaria de Educação

339039000000 – Outros Serv. de Terceiros PJ (206)

0801 – Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

2081 – Manutenção dos Serviços Sociais

339039000000 - Outros Serv. de Terceiros PJ (621)

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
1	Prestação de serviços de Assistente Social	Mensal	3.400,00	12	40.800,00

Lêida Negri

Setor de Empenhos

Ibiaçá – RS, 24 de setembro de 2025.

Termo de Encerramento de Processo Administrativo de Licitação

Através do presente, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Fica encerrado o presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 0039/2025

c) Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assistente Social, visando atendimentos técnicos especializados junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social. Sendo 02 (dois) dias semanais para atendimento na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social e 01 (um) dia semanal para atendimento da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Contém este processo _____ (_____) páginas numeradas de _____, por mim rubricadas, podendo o devido processo ser arquivado.

Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

Setor de Licitações e Contratos,

aos _____ dias do mês de _____ 2025.